ANEXO II

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO MOSAICO MATA ATLÂNTICA CENTRAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I

Natureza e Competência do Conselho

- Art 1° O Conselho Consultivo do Mosaico Mata Atlântica Central Fluminense (CONMAC) é órgão integrante da estrutura administrativa do Mosaico da Mata Atlântica Central Fluminense (Mosaico Central), composto por entidades governamentais e não-governamentais, criado pela Portaria n. 350, de 11 de dezembro de 2006 do Ministério do Meio Ambiente, de acordo com o disposto no Decreto Federal n° 4340, de 22° de agosto de 2002, que regulamenta a Lei n° 9985, de 18 de junho de 2000.
- Art 2° O CONMAC tem a finalidade de atuar como instância de gestão integrada das unidades de conservação que compõe o Mosaico Central, auxiliando a presidência do conselho na administração do Mosaico Central, visando a conservação e o uso sustentável do ambiente.
- § 1° O CONMAC tem caráter consultivo, conforme definido no art. 9° do Decreto Federal 4340/2002.
- Art 3° No cumprimento de suas finalidades, é competência do Conselho Consultivo:
- I Acompanhar e executar, quando couber, as atividades previstas no Plano de Ação (Anexo I), voltadas a: mobilização dos servidores das unidades de conservação e da sociedade civil; operações de fiscalização integradas; acompanhamento de licenças ambientais; prevenção e combate a incêndios e acidentes ambientais; ordenamento da pesquisa científica, restauração de habitat, divulgação e educação ambiental.
- II Promover a integração das unidades de conservação que compõe o Mosaico Central, objetivando a proteção dos ecossistemas.
- III Fomentar a adoção de políticas conservacionistas, em escala regional, nos fóruns de decisão que atuem na área do Mosaico Central.
- IV Mobilizar os poderes municipais e a sociedade civil na área do Mosaico Central, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população local.
- V Manifestar-se sobre questões ambientais que envolvam o Mosaico Central, ressalvadas as competências institucionais fixadas em lei.
- VI Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente poluidora e/ou degradadora na área do Mosaico Central, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias.

- VII Solicitar esclarecimentos de empresas públicas ou privadas responsáveis por obra ou atividade potencialmente poluidora e/ou degradadora, nas hipóteses de riscos ambientais ou efetiva degradação ambiental na área do Mosaico Central.
- VIII Convidar órgãos ambientais, instituições de pesquisa ou entidades ambientalistas para prestarem informações sobre questões ambientais relevantes para o Mosaico Central.
- IX Divulgar informações sobre o Mosaico Central, objetivando sensibilização para questões ambientais relevantes e promovendo a transparência da gestão.
- X Estimular a implantação e o pleno funcionamento dos conselhos das unidades de conservação que compõem o Mosaico Central, enfatizando a importância da participação democrática das populações locais.
- XI Fomentar a captação de recursos, discutindo e propondo estratégias para a melhoria da gestão do Mosaico Central.

CAPÍTULO II

Organização

SEÇÃO I

Estrutura

- Art 4° Integram o CONMAC os órgãos e entidades listados no artigo 3° da Portaria 350 de 11 de dezembro de 2006 do Ministério do Meio Ambiente ou outro instrumento complementar.
- § único Compete aos membros do CONMAC:
- I Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do CONMAC previstas neste Regimento;
- III Sugerir medidas visando a melhoria da gestão ambiental do Mosaico Central;
- IV Propor ao CONMAC a discussão de temas que envolvam problemas ou irregularidades ambientais ocorridas no Mosaico Central.
- Art 5° O CONMAC será presidido pelo chefe de uma das unidades de conservação que compõe o Mosaico Central, o qual será escolhido pela maioria simples de seus membros.
- § único Compete ao presidente do CONMAC:

- I Presidir as assembléias ordinárias e extraordinárias;
- II Encaminhar por ofício a pauta das reuniões;
- III Requisitar serviços especiais das câmaras técnicas;
- IV Representar o CONMAC ou delegar sua representação entre os membros do conselho;
- V Resolver os casos não previstos neste regimento, até um pronunciamento do CONMAC.
- Art 6° O CONMAC disporá de um secretário-executivo, dentre quaisquer de seus membros, o qual será escolhido por maioria simples.

Parágrafo único: Compete ao secretário-executivo do CONMAC:

- I Assessorar técnica e administrativamente a presidência do CONMAC.
- II Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do CONMAC:
- III Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do CONMAC;
- IV Receber dos membros sugestões de pauta das assembléias;
- V Convocar as assembléias, por determinação da presidência, e secretariar seus trabalhos.
- VI Elaborar e disponibilizar aos membros as atas das assembléias.
- Art 7° O mandato do presidente, secretário-executivo e demais conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.
- Art 8° O CONMAC contará com a assistência de três câmaras técnicas permanentes, a saber: câmara técnica de pesquisa, câmara técnica de proteção e câmara técnica de divulgação e educação ambiental.
- § 1° Cada câmara técnica terá um coordenador, dentre os membros do CONMAC, excetuando-se o presidente e o secretário-executivo.
- § 2° Cada câmara técnica será composta por um quadro mínimo de três membros, não havendo limite máximo para sua composição.
- § 3º As câmaras técnicas poderão ser assessoradas por profissionais e entidades externas ao CONMAC, desde que comprovada sua pertinência.

- § 4º À câmara técnica de pesquisa compete o acompanhamento e execução da linha de ação E (anexo I).
- § 5º À câmara técnica de proteção compete o acompanhamento e execução das linhas de ação B e D (anexo I).
- § 6º À câmara técnica de divulgação e educação ambiental compete o acompanhamento e execução da linha de ação F (anexo I).
- Art 9° Poderão ser instauradas câmaras técnicas provisórias, que serão aprovadas em plenária para atendimento de demandas emergenciais e eleitas por maioria simples.
- Art 10 Cada câmara técnica permanente ou provisória poderá estabelecer normas específicas ao seu funcionamento.

SEÇÃO II

Funcionamento

- Art 11 O CONMAC se reunirá em Assembléias Ordinárias a cada quatro meses e em assembléias extraordinárias, no caso de atendimento a demandas emergenciais imprevistas, a partir de convocação do presidente ou de 2/3 dos membros.
- § único As assembléias ordinárias serão convocadas com trinta dias de antecedência e o prazo para apresentação de pontos de pauta será de dez dias de antecedência.

CAPÍTULO III

Disposições gerais e transitórias

- Art 12 Perderão os mandatos os conselheiros e instituições que:
- I Não comparecerem a duas assembléias ordinárias consecutivas ou quatro intercaladas, sem justificativa aceita;
- a os casos descritos no item I serão notificados à respectiva instituição;
- II Apresentarem manifestação pública ofensiva ao mosaico;
- III Envolverem-se comprovadamente em crimes ambientais;
- IV Solicitarem espontaneamente a saída;
- Parágrafo único: Perderão o mandato os conselheiros que forem descredenciados ou perderem o cargo na instituição que representam.

Art 13 – Após um ano de funcionamento do Mosaico Central, e a partir daí anualmente, novas unidades de conservação podem ser incluídas no Mosaico Central e no CONMAC.

§ único – As unidades de conservação interessadas em aderir ao Mosaico Central devem apresentar argumentos técnicos que evidenciem sua importância ambiental na bioregião, que serão analisados pelo CONMAC sob o enfoque ecológico e operacional, e aprovados por 2/3 do CONMAC.

Art 14 - As propostas de exclusões ou inclusões de instituições que compõe o CONMAC, de que tratam os artigos 12 e 13, respectivamente, serão submetidas à análise do Ministério do Meio Ambiente, visando a retificação da portaria que institui o Mosaico Central.

Art 15 – O presente regimento pode ser alterado a partir de proposta subscrita pela metade mais um dos membros e aprovação de 2/3.

Art 16 – O presente regimento entra em vigor na data de sua assinatura, após aprovação em assembléia ordinária do CONMAC.

PLANO DE AÇÃO PARA O MOSAICO CENTRAL FLUMINENSE (anexo do Regimento Interno)

Introdução: O presente plano objetiva fornecer subsídios para o funcionamento da gestão por mosaicos nas unidades de conservação componentes do Mosaico da Mata Atlântica Central Fluminense, em observância às instruções contidas na Lei 9985/2000 (art. 26) e no Decreto 4340/2002 (arts. 8° a 11). Ressalte-se que as atividades aqui propostas, divididas em seis linhas de ação, não substituem a autonomia de cada UC em particular, bem como de seus respectivos órgãos gestores. Almeja-se concretamente os ganhos de escala oriundos da gestão integrada, sejam ecológicos, gerenciais ou logísticos.

Linha de Ação A: MOBILIZAÇÃO DOS SERVIDORES E CONSELHEIROS DAS		
UCs		
Objetivo	Preparação	Execução
sensibilização, motivação e esclarecimento das dúvidas dos servidores envolvidos na gestão das UCs que compõe o mosaico, bem como dos conselheiros (nos casos em que a UC já tenha conselho implantado)	Reunião inicial dos chefes das UCs e representantes dos órgãos gestores -> Preparar apresentação voltada aos servidores das UCs e conselheiros sobre a gestão por mosaicos, com leitura dirigida da legislação pertinente. Indicação de uma comissão para ministrar as apresentações entre as UCs.	Executar visitas itinerantes entre todas UCs componentes do mosaico, onde a comissão ministrará as apresentações. Dar preferência a datas de reuniões de conselhos de UC, quando couber.

Linha de Ação B: OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADAS		
Objetivo	Preparação	Execução
Aumentar a eficiência da	Reunião inicial dos chefes	Executar as operações
fiscalização ambiental na	das UCs e representantes	integradas. A cada mês
área do mosaico, através	dos órgãos gestores->	uma equipe ampliada
da atuação de efetivo	Preparar quadro geral do	composta por servidores
ampliado composto de	mosaico com o efetivo	das UCs componentes do
servidores de várias UCs,	das UCs, discriminando a	mosaico executará uma
para atendimento a	área de atuação de cada	operação integrada em
grandes ilícitos, e do	servidor. Preparar	uma das UCs do mosaico,
intercâmbio de	cronograma de	priorizando demandas que
especialistas, para casos	atendimento itinerante	requeiram efetivo ampliado
onde se requeira laudo	mensal às demandas das	de fiscalização e/ou laudo
especializado.	UCs. Pactuar as áreas de	especializado.
	atuação particular de	
	cada UC, com especial	
	ênfase às fronteiras entre	
	as unidades.	

Linha de Ação C: ACOMPANHAMENTO DE LICENÇAS AMBIENTAIS		
Objetivo	Preparação	Execução
Monitorar a existência,	Reunião inicial dos chefes	Identificar ausência e/ou
vigência e cumprimento a	das UCs e representantes	incorreções nas licenças e
condicionantes das	dos órgãos gestores→	proceder às devidas
licenças ambientais das	Preparar quadro geral do	autuações e/ou embargos.
empresas atuantes na área	mosaico com	Caso haja necessidade de
de influência do mosaico.	mapeamento das	efetivo ampliado e/ou
	atividades	laudos especializados
	potencialmente	vincular ao cronograma de
	poluidoras (auxílio da	execução da linha de ação
	Feema).	В

Linha de Ação D: COMBATE A INCÊNDIOS E ACIDENTES AMBIENTAIS		
Objetivo	Preparação	Execução
Integrar as brigadas de	Reunião inicial dos chefes	Proceder à integração das
incêndio das UCs para	das UCs e representantes	brigadas e pronto
combater focos de grande	dos órgãos gestores->	deslocamento na
dimensão ou auxiliar no	Respeitadas as áreas de	ocorrência das
primeiro combate a	atuação particular de cada	eventualidades: grandes
acidentes ambientais na	UC, identificadas na linha	incêndios e acidentes
área de influência do	de ação B, instituir	ambientais.
mosaico.	mecanismo de linha	
	direta entre os	
	responsáveis por cada	
	brigada (e.g., celulares,	
	rádio) para pronto	
	atendimento a grandes	
	focos de incêndio e a	
	acidentes ambientais (e.g.,	
	derramamento de produtos	
	tóxicos).	

Linha de Ação E: ORDENAMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA		
Objetivo	Preparação	Execução
Facilitar a disponibilização de dados secundários para a comunidade científica e estimular o desenvolvimento de novas pesquisas que contribuam para a gestão do mosaico.	Reunião inicial dos chefes das UCs e representantes dos órgãos gestores -> Preparar banco de dados com pesquisas realizadas e em andamento nas UCs. Definir linhas onde há carência de informação científica para o manejo das UCs.	Contatos com instituições de pesquisa que tenham interesse em desenvolver as linhas científicas carentes.

Linha de Ação F: PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADOS		
Objetivo	Preparação	Execução
Fomento de CT integrada de Educação ambiental para aumentar a eficiência dos projetos de educação ambiental a partir da mobilização dos servidores, conselheiros e sociedade civil envolvida na gestão das UCs que compõe o mosaico	Reunião preparatória (participantes: coordenadores das áreas de educação ambiental das UCs, representantes da Sociedade Civil envolvidas na temática) —preparar banco de dados com informações de todas as atividades desenvolvidas pelas UCs na área, juntamente com uma lista dos materiais disponíveis em cada UC como (livros, vídeos, carro multi-mídia etc.), lista dos servidores e parceiros locais de cada UC.	Coordenador da Câmara Técnica de Educação Ambiental se encarrega de organizar levantamento de dados. Coordenador e equipe preparam workshop para ser apresentado preferencialmente em uma reunião do Conselho. Coordenador estabelece em conjunto com equipe a periodicidade das discussões da CT de educação ambiental.
Captação de recursos para projetos de educação ambiental dentro de áreas prioritárias do Mosaico	Fomento de uma equipe com representantes das UCs que organiza as informações sobre captação de recursos para eventos de educação ambiental, principalmente junto a iniciativa privada.	Estabelecimento de um grupo de trabalho para preparação de uma listagem de patrocinadores e financiadores de projetos. Reunião com CT de educação ambiental para discussão das áreas prioritárias dentro do Mosaico.
Realização de atividades integradas de capacitação e sensibilização para professores das redes pública e atores locais interessados, na área do Mosaico.	Levantamento das propostas de capacitação disponíveis; Levantamento do publico alvo, parceiros locais e financiadores para as atividades de capacitação, por exemplo, as secretarias	Realização de uma reunião para aproximação entre a CT de educação ambiental e o publico alvo. Selecionar nesta reunião as atividades de capacitação que podem ser realizadas, juntamente

	de educação de cada município.	com a forma de financiamento para elas. Selecionar áreas prioritárias dentro do mosaico para projeto piloto.
Promoção de campanhas educativas no entorno das UCs.	Organização conjunta da CT de educação ambiental, parceiros locais e servidores de cada UC para atividades de sensibilização dos moradores do entorno das UCs, fortalecendo a relação de pertencimento da localidade dentro da área do mosaico.	Realizar "dias de campo" como por ex. conhecimento e conservação, recuperação etc., com a comunidade no entorno de cada UC em áreas consideradas prioritárias dentro do mosaico.

CRONOGRAMA

Mês 1	Mês 2	Mês 3 em diante
Reunião inicial dos chefes das	Linha de Ação 1	Linha de Ação 2
UCs e representantes dos	Visitas itinerantes da	Execução mensal das
órgãos gestores, com os	comissão às UCs do mosaico	operações integradas, um
seguintes resultados		mês para cada UC, deste mês
esperados:		em diante.
Linha de Ação 1 Preparar apresentação Indicação de uma comissão Linha de Ação 2 Preparar quadro geral do mosaico com o efetivo das UCs Pactuar as áreas de atuação particular de		Linha de Ação 3 Execução permanente por cada UC dentro de sua área de atuação e execução integrada mensal, quando necessária, vinculada à Linha de Ação 2. Linha de Ação 4 Equipes em prontidão para execução quando necessário. Linha Ação 5
atuação particular de cada UC		Articulação com instituições de pesquisa para atender as
Linha de Ação 3		demandas apontadas na
 Preparar quadro geral do mosaico com mapeamento das atividades potencialmente poluidoras 		preparação desta Linha de Ação (mês 1)
Linha de Ação 4		
instituir mecanismo de linha direta entre os responsáveis por cada brigada		
Linha de Ação 5		
 Preparar banco de dados Definir linhas onde há carência de 		
informação		

ANEXO III

UNIDADE DE			
CONSERVAÇÃO:			
DECRETO DE			
CRIAÇÃO:			
POSSUI PLANO DE MAN	EJO?()Não ()Sir	n. Publicado em	
/			
POSSUI CONSELHO GES	STOR?() Não () Si	m. Formado em	
/			
QUADRO FUNCIONAL:			
	Nível superior	Nível médio	
Servidores permanentes			
Servidores temporários			
Há fiscais habilitados a em	nitir autos de infração? ()	não () sim	
Quantos?			
Citar a quantidade e formação dos servidores de nível superior (ex: 2 biólogos,			
1 engenheiro e 1 bacharel em letras):			
ESTRUTURA:			
Possui sede própria? () sim () não			
Quantidade de veículos de	e passeio:		
Quantidade de veículos de	e tração:		